



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUIN-
TES
SEXTA CÂMARA

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUIN-
TES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 11 1 02 103
Sílma Alves de Oliveira
Mat.: Siape 877862

2ª CC-MF
Fl.
120
347

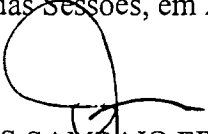
Processo nº : 37166.000546/2007-62
Recurso nº : 141811
Recorrente : JORLAN S/A VEÍCULOS AUTOMOTORES, IMPORTAÇÃO E
COMÉRCIO
Recorrida : SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 206-00.016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
JORLAN S/A VEÍCULOS AUTOMOTORES, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO.

RESOLVEM os Membros da SEXTA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO
DE CONTRIBUIN-
TES, por unanimidade de votos, em converter o julgamento do recurso em
diligência.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2007


ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente


DANIEL AYRES KALUME REIS

Relator

Participaram, ainda, da presente resolução, os Conselheiros Ana Maria Bandeira,
Rogério de Lellis Pinto, Bernadete de Oliveira Barros, Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira,
Cleusa Vieira de Souza e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília,	11 / 02 / 08
<i>Silma Alves da Oliveira</i> Silma Alves da Oliveira Mat.: Slape 877862	

2º CC-MF
Fl.
121

del

Processo nº : 37166.000546/2007-62
Recurso nº : 141811
Recorrente : JORLAN S/A VEÍCULOS AUTOMOTORES, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
Recorrida : SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

RELATÓRIO

Trata-se de infringência ao artigo 32, inciso I, da Lei nº 8.212/91, em razão da empresa Jorlan S/A Veículos Automotores, Importação e Comércio ter deixado de preparar folhas de pagamento que incluíssem as remunerações pagas aos segurados empregados e contribuintes individuais, a título de prêmios e bonificações, por meio de cartão eletrônico, administrado pela empresa Incentive House S.A.

A multa aplicada foi de R\$ 1.156,95 (um mil cento e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

O Recorrente apresentou impugnação tempestiva, às fls. 48/58.

Às fls. 78/81 foi proferida Decisão – Notificação julgando procedente a autuação fiscal por considerar que houve o descumprimento da obrigação acessória.

Inconformado a notificada interpôs Recurso tempestivo às fls. 88/104.

Foram apresentadas contra-razões à fls. 118/119.

É o Relatório.

DN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília,	11 / 02 / 08
<i>Silma Alves de Oliveira</i>	
Silma Alves de Oliveira	
Mat.: Slape 877862	

2º CC-MF
Fl.
122
<i>et al.</i>

Processo nº : 37166.000546/2007-62
Recurso nº : 141811
Recorrente : JORLAN S/A VEÍCULOS AUTOMOTORES, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
Recorrida : SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

VOTO

Conselheiro DANIEL AYRES KALUME REIS, Relator

Da análise dos autos, verifica-se que o contribuinte deixou de preparar folha de pagamento de acordo os padrões estabelecidos pelo INSS.

Todavia, em consulta ao sistema informatizado, constatou-se que a NFLD ainda não teve seu mérito julgado, razão pela qual deve os presentes autos aguardar o seu julgamento.

Diante disso, entendo que o presente auto de infração deve ser devolvido à origem e para que fique sobrestado até o trânsito em julgado administrativo da NFLD correlata.

É como voto.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2007

DANIEL AYRES KALUME REIS